



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 79/21

Campo Largo, 20 de outubro de 2021.

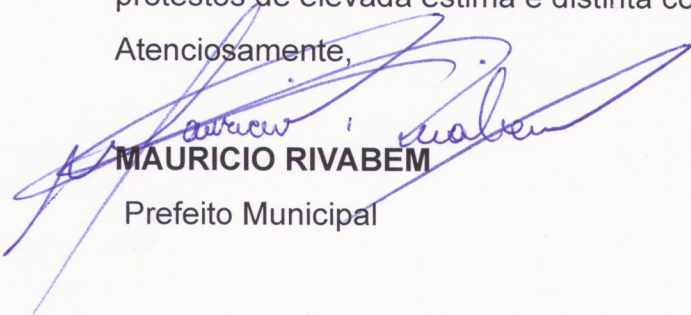
A Sua Excelência o Senhor Pedro Barausse
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei **49/2021** que em súmula “ Dispõe sobre o programa de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde do Município de Campo Largo e dá outras providências.”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURICIO RIVABEM

Prefeito Municipal

2835/21
25/10/2021
29



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, no exercício das prerrogativas contidas no artigo 72, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “ Dispõe sobre o programa de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde do Município de Campo Largo e dá outras providências.” Aprovado pelo Plenário dessa Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

O ilustre Ver. André Gabardo apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado, em síntese, visa a criação de programa de proteção e cuidado às mães de natimorto atendidas nas unidades de saúde do Município.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Louvável a relevante intenção do parlamentar ao apresentar a referida propositura, porém data vênua, as determinações constantes no referido projeto de lei **interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa**, afeta ao Poder Executivo e portanto, padece de vício de inconstitucionalidade e de iniciativa, uma vez que o art. 67, III e 68 da Lei Orgânica do Município, disciplina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a gestão e atribuições da administração pública, *in verbis*:

Art. 67 – compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da remuneração dos servidores; (NR)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

III - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;**

IV- sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

V- o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VI - o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.

Sendo assim, o projeto em comento está eivado de vício de iniciativa, pois trata de atribuições **típicas da função administrativa**, ademais, considerando o parecer da responsável técnica de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município que informa, “Referente ao projeto de lei citado no processo informamos que se refere a nível hospitalar estando a Secretaria inapta a opinar sobre o assunto. Ressaltamos que as gestantes do município de Campo Largo são atendidas pelo Hospital do Rocio, sendo que este prestador é de



abrangência estadual [...]”. Desta forma, seguindo o entendimento da Secretaria de Saúde OPINAMOS pelo VETO TOTAL do referido projeto de lei.

Vejamos os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, afirmando-se que em matéria privativa, a Câmara poderá atuar a título de colaboração e sem força obrigatória:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração...** De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606). *(grifo nosso)*

Desta feita, apesar da nobre intenção do Vereador autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao fixar obrigações ao Poder Executivo e seus órgãos invade a competência deste, tendo em vista sua função executiva e administrativa no âmbito deste ente.

E assim, não resta outra alternativa senão vetar totalmente o referido projeto de lei.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei não pode ser sancionado pelo executivo, impõe-se a aposição de **Veto Total** ao texto de lei repousado no bojo do presente processo.

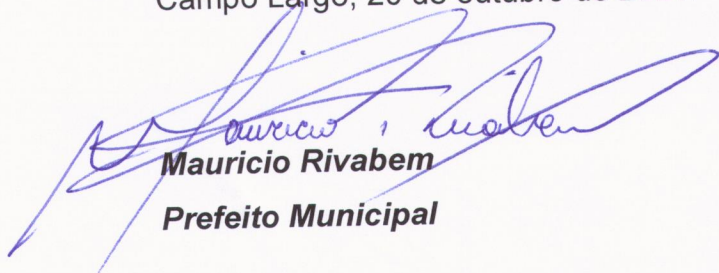


PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Diante das razões ora explicitadas neste exordial, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 72, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, apresento **VETO TOTAL ao Projeto de Lei 49/2021**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Campo Largo, 20 de outubro de 2021.



Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal